



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO

Consideramos importante o Projeto de Lei elaborado pela nobre Vereadora Mônica Leal, porém, assim como as já adotadas praças e parques da cidade, ampliamos o Projeto, acrescentando empresas e pessoas físicas que podem ter interesse na adoção dos ambulatorios odontológicos.

O Substitutivo elaborado visa também ampliar a adoção para a sua conservação e manutenção, não ficando apenas restrito ao fornecimento de materiais e instrumentos. Além disso, especificamos o artigo quanto à publicidade, para que na execução da lei não tenham dúvidas quanto ao modelo padrão já utilizado.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2005.

VEREADOR ADELI SELL



/js

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a adoção de ambulatórios odontológicos nos postos de saúde próximos a creches e escolas do Município.

Art 1º Fica instituída a adoção, por entidades, empresas ou pessoa física, de ambulatórios odontológicos nos postos de saúde próximos às creches e escolas do Município de Porto Alegre.

Art 2º Fica o adotante responsável pela manutenção e conservação dos ambulatórios odontológicos.

§ 1º Pode o adotante, além da manutenção e conservação, participar financeiramente, parcial ou integralmente, no fornecimento de instrumentos e materiais necessários para o andamento normal dos serviços.

§ 2º O interessado pode adotar mais de um posto, parte dele ou consorciar-se.

§ 3º Para proceder a adoção dos ambulatórios arrolados no art 1º, fica designada a Secretaria Municipal da Saúde.

Art 3º A publicidade do adotante, junto ao ambulatório, obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art 4º Fica assegurada a prioridade no atendimento odontológico à criança e adolescente, menores de 18 anos, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino ou assistidos pelas creches da rede municipal, em dias e horários pré-estabelecidos, acordados entre os postos de saúde, escolas e creches.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.